



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2025.02.00009P
INTERESSADO: IRENE SANTANA DA SILVA PERES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATÓRIO: N°. 12/2025

Protocolo 1748/2025
Data 13/04/25
Hora 12:54
[Assinatura]

BREVE RELATO:

A Sra. **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, servidora efetiva no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 1054, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR IDADE**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do Registro Geral nº 0683676-3 e CPF nº 378.887.651-49.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu **Declaração** da vida funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal em 14/02/2007, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 026/2007, de 22/03/2007, onde tomou posse em 28/03/2007, no cargo de COZINHEIRO, NÍVEL 02, REFERÊNCIA 01, de matrícula funcional nº 1054 e na data atual a mesma é efetiva, no cargo de **COZINHEIRO, CLASSE E, NÍVEL 09, 40hs/SEMANAIS**, conforme Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.697/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionados, atualmente o salário base é de **R\$ 2.914,52** (dois mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos

[Assinatura]
Adelton Monteiro Barbosa
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, e na data atual esta municipalidade está adimplente com os parcelamentos Administrativos, junto ao INSS. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Por se tratar de APOSENTADORIA POR IDADE, o tempo de serviço é contado a partir da data de admissão em 28/03/2007 até a data de cálculo em 14/04/2025, perfazendo um total de 6.593 dias líquidos, correspondendo a 18 (dezoito) anos e 23 (vinte e três) dias.

Observa-se, ainda, o Parecer Jurídico Nº. 141/2025 da BE&J Associados, favorável ao Processo 2025.02.00009P.

Neste caso, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados pela servidora (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal), que a mesma preenche os requisitos do art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)


Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Grifo nosso)

Ressaltamos que o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal 1554/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, reproduz o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 41/2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

(...)

III voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Grifo nosso)

Esclarecemos que a forma de cálculo dos proventos se dará pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, de acordo com os parágrafos 3º e 17, do art. 40 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 1º, da Lei 10.887/2004.

NÃO HAVERÁ PARIDADE, sendo que o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim como segue:


Adeilton Monteiro Barbosa
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando os requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar 052/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT e dá outras providências; e Lei Municipal 2.697/2025, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Barra do Bugres, 15 de abril de 2025.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno.

Adelson Monteiro Barbosa
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: IRENE SANTANA DA SILVA PERES

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05 A 06
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	07 A 10
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	11
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	12
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	13
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	14 A 18
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	19
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	20 A 23
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	24
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	25 A 27
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	28
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	29
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	30
18	Decisão Judicial quando for o caso.	31
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria – anexo I	32
20	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º 056/BARRA-PREVI/2025.

Barra do Bugres/MT, 14 de Abril de 2025.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI


SERVIDORA: IRENE SANTANA DA SILVA PERES

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

Senhor Conselheiro Presidente,

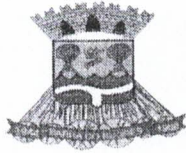
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2025.02.00009P**, de **Aposentadoria por Idade** em favor da servidora Sra. **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do artigo 1º, inciso VI do Novo Regimento Interno.

Atenciosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

AO
EXMO SR.
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

A Ilma. Sra.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Eu, IRENE SANTANA DA SILVA PERES, portadora do RG n.º 0683676-3 e do CPF n.º 378.887.651-49, residente e domiciliada nesta cidade de BARRA DO BUGRES/MT, servidora EFETIVA, no cargo COZINHEIRO, lotada na SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente matriculado sob o n.º 1054, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Idade**, amparado pelo Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

REQUERIMENTO

BARRA DO BUGRES - MT, 31 de Março de 2025.

IRENE SANTANA DA SILVA PERES

REQUERENTE

REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Irene Santana da Silva Peres

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0683676-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2013

NOME IRENE SANTANA DA SILVA PERES

FILIAÇÃO AGENOR BELARMINO DA SILVA
MADALENA MARIA DE SANTANA
SILVA

NATALIDADE ALCOBAÇA-BA DATA DE NASCIMENTO 19/01/1963

DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 01 FLS. 227
TERM 454
BARRA DO BUGRES MT

CPF 378887651-49

Telma de Azevedo Silva Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR
Diretora Metropolitana de
Identificação Técnica - 008

LEI Nº 7.116 DE 29/08/98

FL
03
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 013/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. Irene Santana da Silva Peres."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais e Lei Municipal n.º 2.697/2025 que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT;


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Irene Santana da Silva Peres**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0683676-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.887.651-49, servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1054, contando com **18 (dezoito) anos e 23 (vinte e três) dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º **2025.02.00009P**, a partir da data de **14/04/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de **14 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

VIII - prestar serviços de saúde de forma gratuita, no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como no atendimento universal ou por planos de saúde suplementares, nos termos do previsto no art. 3º, II desta Lei;

IX - manter a capacidade operacional e os serviços essenciais do Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, incluindo atendimento pré-hospitalar, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;

X - submetê-lo à fiscalização e ao controle da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres/MT, responsável por planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas e atividades de saúde do Município.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E LICENÇAS

Art. 5º - É de exclusiva e integral responsabilidade da concessionária os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionada aos fins institucionais constantes no termo de concessão, especialmente com relação a:

I - Expedição de alvarás, licenças sanitárias, licenças de operação e funcionamento, licenças ambientais, e demais autorizações legais.

§ 1º - As autorizações e licenças deverão atender integralmente as Normas Reguladoras - NR, Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC, ABNT, Portarias Ministeriais de Saúde e Programas de Saúde e legislação vigente, sem prejuízo de outras necessárias a execução do objeto da concessão.

§ 2º - A concessionária deverá manter atualizadas todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel e suas benfeitorias.

§ 1º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 15, I, da Lei Federal nº 8.080/1990, com o apoio dos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990;

b) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme art. 71 da Constituição Federal, aplicado por simetria aos estados;

c) e demais órgãos fiscalizadores de âmbito municipal, estadual e federal.

d) Câmara Municipal de Barra do Bugres

§ 2º - A concessionária deverá:

a) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

b) Publicar demonstrações financeiras periódicas, nos termos do art. 23, XIV, da Lei Federal nº 8.987/1995;

c) Cumprir as normas de prestação de contas e de publicidade na gestão fiscal, conforme Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato de concessão ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não exclui ou atenua a responsabilidade da concessionária pela execução do serviço concedido, conforme art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 7º - O Município de Barra do Bugres não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e do art. 43, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida a responsabilidade objetiva da concessionária por danos a usuários, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 8º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de prazos contratuais, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou no instrumento de concessão, ou ainda, motivos de interesse público, implicarão a rescisão automática do contrato, revertendo-se ao patrimônio municipal:

I - Todas as edificações, acessões e benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive as necessárias à operação dos serviços;

II - Os equipamentos e insumos relacionados ao objeto da concessão;

III - Os direitos e obrigações financeiras não liquidados, conforme art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo único. A reversão ocorrerá sem ônus financeiro ao Município e independentemente de indenização, ressalvado o direito à restituição de investimentos não amortizados, nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 156, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de abril de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº013/2025**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. Irene Santana da Silva Peres."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores muni-



cipais e Lei Municipal nº 2.697/2025 que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Irene Santana da Silva Peres**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0683676-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.887.651-49, servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o n.º 1054, contando com **18 (dezoito) anos e 23 (vinte e três) dias** de tempo de contribuição, com proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º **2025.02.00009P**, a partir da data de **14/04/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **a partir de 14 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2025**

DECRETO Nº 045/2025

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora MARIA JOSÉ ALVES RIBEIRO VIEIRA do Cargo de PROFESSOR, 30hs/SEMANAIS, Nível 09, Classe C, matriculada sob o n° 548, portadora do RG n° 593.061 SSP/MT e CPF n° 429.386.781-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo Decreto nº 664/2000 de 20/03/2000.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de abril de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM CARÁTER EFETIVO E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EDITAL N.º 001/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM CARÁTER EFETIVO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL N.º 001/2025**

Maria Azenilda Pereira, Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Público por meio de Provas Objetivas, em caráter efetivo e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de BARRA DO BUGRES, para provimento de vagas para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), como dispõe a Lei Municipal nº 2.636/2023, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 001/2005, Lei Complementar nº 055/2013 e suas alterações e Leis Estaduais nº 7.713/2002 e 8.795/2008 e Lei Federal 11.350/2006 e alterações posteriores para as funções descritas no Anexo II.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações; instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo e as orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos – **INSTITUTO SELECON**, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em concursos públicos e processos seletivos, contratada pela **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT**, para a organização e execução do certame.

1.1.1 O **INSTITUTO SELECON** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

Endereço Eletrônico Selecon: www.selecon.org.br, na área do Processo Seletivo.

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

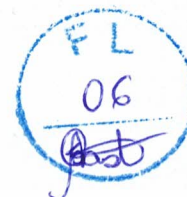
Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131; (65) 99269-2400, (21) 2323-3180 e (79) 99611-9844, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

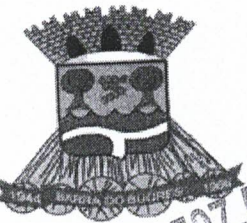
E-mail do organizador do seletivo para contato de candidato:

faleconosco@selecon.org.br

1.1.2 Para envio de documento(s) ao **INSTITUTO SELECON**, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

Para envio de documento(s):





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/2004-75
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

DECLARAÇÃO

Declaro que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 683.676 SSP/MT, C.P.F. Nº 378.887.651-49 e PIS/PASEP Nº 1.702.253.991-84, lotado na Secretara Municipal de Educação e Cultura.

Prestou concurso Público Municipal em 14/02/2007, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 026/2007, de 22/03/2007, onde tomou posse em 28/03/2007, no cargo de **COZINHEIRO, NÍVEL 02, REFERÊNCIA 01**, de **Matrícula Funcional Nº 1054**, e na data atual a mesma é **efetiva** no Cargo de **COZINHEIRO, CLASSE E, NÍVEL 09, 40hs/SEMANAIS**, conforme a Lei Complementar Nº 052/2013 e Lei Municipal Nº 2.697/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 2.914,52 = (dois mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

Declaro ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Declaro ainda, que a servidora não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta

Barra do Bugres-MT, 04 de abril de 2025.

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 MARÇO 2022

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DTC
Nº/ANO) 41/2025

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
--	------------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: IRENE SANTANA DA SILVA PERES		MATRICULA: 1054
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 683.676 SSP/MT	CPF: 378.887.651-49	PIS/PASEP: 1.702.253.991-8
NOME DO PAI: AGENOR BELARMINO DA SILVA NOME DA MÃE: MADALENA MARIA DE SANTANA SILVA		DATA DE NASCIMENTO: 19/01/1963

DADOS FUNCIONAIS

PERÍODO(S) DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
SEQ.	DATA INÍCIO DD/MM/AAAA	DATA FIM DD/MM/AAAA	CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL
1	28/03/2007		COZINHEIRO, CLASSE E, NÍVEL 09, 40hs/SEMANAIS.	(X) Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
2				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado
3				() Efetivo/Estável () Comissionado/Mandato Eletivo () Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/OCORRÊNCIAS

<p>LICENÇAS/ AFASTAMENTO</p>	<p>No(s) período(s) acima discriminado(s), houve licença não-remunerada ou afastamento, que acarretasse na suspensão do contrato de trabalho? (X) NÃO. () SIM. No(s) período(s) de ___/___/___ a ___/___/___; de ___/___/___ a ___/___/___; e de ___/___/___ a ___/___/___. (Obs: descrever que tipo de licença/afastamento e a qual vínculo/período se referem as informações).</p>
<p>DOCUMENTAÇÃO E FONTE DAS INFORMAÇÕES</p>	<p>Os seguintes documentos serviram de base à presente declaração foram: (X) Atos de nomeação e exoneração. () Contrato de Trabalho, registros em CTPS ou ficha funcional contemporâneos. () Folhas de pagamento ou ficha financeira. () Registros de frequência. () Outros: _____</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>	<p>03.507.522/0001-72 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</p>

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

<p>Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.</p>	
<p>Lavrei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.</p> <p>Local e data: Barra do Bugres – MT 04/04/2025.</p> <p>8543, <u>Vanessa Parada Prado Garcia</u> Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula</p>	<p>Visto do Dirigente do Órgão competente.</p> <p>Hilolze Celestina de Jesus Garbin Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula</p> <p>720, <u>[Assinatura]</u></p>

Vanessa Parada Prado Garcia
 Coordenadora Departamento





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

TERMO DE POSSE

Aos **28 (Vinte e Oito)** Dias do Mês de **Março** de **2007**, às 09:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. **Aniceto de Campos Miranda**, toma posse do Cargo de **COZINHEIRO, NÍVEL 02, REFERÊNCIA 01**, do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o(a) Sr.(a) **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, nomeado(a) conforme o Decreto Municipal N.º **026/2007**, de **22** de **Março** de **2007**, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT, 28 de Março de 2007.

Irene Santana da S. Peres
COMPROMISSADO(A)

[Assinatura]
ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
2005-2008
RESPEITO E DIGNIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ORGÃO:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA:	DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
IRENE SANTANA DA SILVA PERES	28/03/2007	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	REFERÊNCIA:
COZINHEIRO	E	09	-
LOTAÇÃO:	DATA DO CÁLCULO:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	14/04/2025		
REGRA: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b", da lei n.º 1554, de 04 de Julho de 2005.			

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
28/03/2007 a 14/04/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	18 anos e 23 dias.
Dias Líquidos: 6.593		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

TOTAL: 6.593 dias, correspondendo há 18 anos e 23 dias.	
Emitida Por: Data: 14/04/2025.	De Acordo: Data: 14/04/2025.
 Diretora Dep. Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

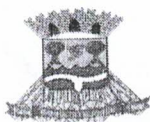
SERVIDORA: IRENE SANTANA DA SILVA PERES – APOSENTADORIA POR IDADE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
09	CERTIDÃO ORIGINAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), QUE COMPRE O TEMPO AVERBADO, PARA FINS DE APOSENTADORIA.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres – MT, 14 de abril de 2025.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FL
13

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

14/04/2025

Processo: 2025.02.00009P
Segurado: IRENE SANTANA DA SILVA PERES
Cargo: COZINHEIRO Nível: 09 Classe: E Padrão:
Matrícula: 101418
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (ESC/AGR/CRECHE)
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE
Regra: Aposentadoria por Idade - Redação EC 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b", da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo			
Composição	Lei	Percentual	Valor
SALÁRIO BASE	LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 11 DE JULHO DE 2013		2.914,52
Total			2.914,52

Apuração do Cálculo		Valor
Valor Médio Apurado		(426531,85 / 188) = 2.268,79
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo		2914,52
Valor Base para Cálculo do Benefício		2268,79

Proventos Proporcionais	
$(2268,79 / 10950) * 6393$	
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 151,96	
Tempo de Contribuição	6593 (18 Anos e 23 Dias)
Valor do Provento Apurado	1.366,04
Complemento Constitucional	151,96
Valor do Provento	1.518,00

Observações:

Documento elaborado por:

158

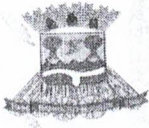
Em / /



MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em / /





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Data Calculo: 14/04/2025

Processo: 2025.02.00009P
Segurado: IRENE SANTANA DA SILVA PERES
Cargo: COZINHEIRO Nível: 09 Classe: E Padrão:
Matrícula: 101418
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (ESC/AGR/CRECHE)
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE
Regra: Aposentadoria por Idade - Redação EC 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "b", da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

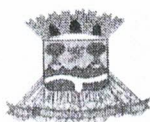
Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Lista das Remunerações

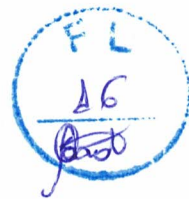
Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
	3/2025	2914,52	1,005100	2.929,38	45	11/2021	1854,15	1,197821	2.220,94	89	6/2018	1654,88	1,463884	2.422,55
2	2/2025	2775,74	1,019975	2.831,19	46	10/2021	1854,15	1,211714	2.246,70	90	5/2018	1654,88	1,470175	2.432,96
3	1/2025	3700,98	1,019975	3.774,91	47	9/2021	1854,15	1,226250	2.273,65	91	4/2018	1654,88	1,473265	2.438,08
4	13/2024	2775,74	1,024871	2.844,78	48	8/2021	1854,15	1,237045	2.293,67	92	3/2018	1654,88	1,474294	2.439,78
5	12/2024	2775,74	1,024871	2.844,78	49	7/2021	1854,15	1,249667	2.317,07	93	2/2018	1577,88	1,476953	2.330,45
6	11/2024	2775,74	1,028253	2.854,16	50	6/2021	1854,15	1,257162	2.330,97	94	1/2018	2103,84	1,480349	3.114,42
7	10/2024	2775,74	1,034525	2.871,57	51	5/2021	1854,15	1,269230	2.353,34	95	13/2017	1577,88	1,484192	2.341,88
8	9/2024	2775,74	1,039491	2.885,36	52	4/2021	1854,15	1,274058	2.362,29	96	12/2017	1577,88	1,484192	2.341,88
9	8/2024	2775,74	1,038036	2.881,32	53	3/2021	1854,15	1,285011	2.382,60	97	11/2017	1577,88	1,486864	2.346,09
10	7/2024	2775,74	1,040735	2.888,81	54	2/2021	1854,15	1,295553	2.402,15	98	10/2017	1577,88	1,492371	2.354,78
11	6/2024	2775,74	1,043337	2.896,03	55	1/2021	2163,19	1,299046	2.810,08	99	9/2017	1414,66	1,492068	2.110,77
12	5/2024	2775,74	1,048136	2.909,35	56	13/2020	1854,15	1,318012	2.443,79	100	8/2017	1414,66	1,491624	2.110,14
13	4/2024	2775,74	1,052014	2.920,12	57	12/2020	1854,15	1,318012	2.443,79	101	7/2017	1414,66	1,494152	2.113,72
14	3/2024	2775,74	1,054013	2.925,67	58	11/2020	1854,15	1,330535	2.467,01	102	6/2017	1414,66	1,489671	2.107,38
15	2/2024	2499,24	1,062549	2.655,56	59	10/2020	1854,15	1,342376	2.488,97	103	5/2017	1414,66	1,495040	2.114,97
16	1/2024	3533,40	1,088608	3.775,82	60	9/2020	1854,15	1,354055	2.510,62	104	4/2017	1414,66	1,496233	2.116,66
17	13/2023	2585,42	1,074485	2.778,00	61	8/2020	1854,15	1,358925	2.519,65	105	3/2017	1414,66	1,501022	2.123,44
18	12/2023	2585,42	1,074485	2.778,00	62	7/2020	1854,15	1,364910	2.530,75	106	2/2017	1327,32	1,504621	1.997,11
19	11/2023	2585,42	1,075560	2.780,77	63	6/2020	1854,15	1,369006	2.538,34	107	1/2017	1769,76	1,510945	2.674,01
20	10/2023	2585,42	1,076849	2.784,11	64	5/2020	1854,15	1,365581	2.531,99	108	13/2016	1327,32	1,513057	2.008,31
21	9/2023	2585,42	1,078033	2.787,17	65	4/2020	1854,16	1,362439	2.526,18	109	12/2016	1327,32	1,513057	2.008,31
22	8/2023	2585,42	1,077818	2.786,61	66	3/2020	1854,15	1,364890	2.530,71	110	11/2016	1327,32	1,514113	2.009,71
23	7/2023	2585,42	1,076847	2.784,10	67	2/2020	1711,64	1,367213	2.340,18	111	10/2016	1327,32	1,516691	2.013,13
24	6/2023	2585,42	1,075774	2.781,33	68	1/2020	2282,21	1,369811	3.126,20	112	9/2016	1327,32	1,517902	2.014,74
25	5/2023	2585,42	1,079644	2.791,33	69	13/2019	1711,64	1,386518	2.373,22	113	8/2016	1327,32	1,522606	2.020,99
26	4/2023	2511,82	1,085365	2.726,24	70	12/2019	1711,64	1,386518	2.373,22	114	7/2016	1327,32	1,532354	2.033,92
27	3/2023	2511,82	1,092315	2.743,70	71	11/2019	1711,64	1,394011	2.386,04	115	6/2016	1327,32	1,539561	2.043,49
28	2/2023	2438,66	1,100723	2.684,29	72	10/2019	1711,64	1,394565	2.386,99	116	5/2016	1327,32	1,554643	2.063,51
29	1/2023	3251,54	1,105787	3.595,51	73	9/2019	1711,64	1,393862	2.385,79	117	4/2016	1327,32	1,564598	2.076,72
30	13/2022	2438,66	1,113418	2.715,25	74	8/2019	1711,64	1,395538	2.388,66	118	3/2016	1327,32	1,571477	2.085,85
31	12/2022	2438,66	1,113418	2.715,25	75	7/2019	1711,64	1,396937	2.391,05	119	2/2016	1184,21	1,586406	1.878,64
32	11/2022	2210,03	1,117648	2.470,04	76	6/2019	1711,64	1,397079	2.391,30	120	1/2016	1578,95	1,610362	2.542,68
33	10/2022	2210,03	1,122901	2.481,64	77	5/2019	1711,64	1,399171	2.394,88	121	13/2015	1184,21	1,624853	1.924,17
34	9/2022	2210,03	1,119308	2.473,70	78	4/2019	1711,64	1,407570	2.409,25	122	12/2015	1184,21	1,624853	1.924,17
35	8/2022	2210,03	1,115838	2.466,04	79	3/2019	1711,64	1,418409	2.427,81	123	11/2015	1184,21	1,642891	1.945,53
36	7/2022	2210,03	1,122534	2.480,83	80	2/2019	1654,88	1,426065	2.359,97	124	10/2015	1184,21	1,655541	1.960,51
37	6/2022	2210,03	1,128493	2.496,21	81	1/2019	2206,51	1,431201	3.157,96	125	9/2015	1184,21	1,663980	1.970,50
38	5/2022	2210,03	1,134575	2.507,44	82	13/2018	1654,88	1,433203	2.371,78	126	8/2015	1184,21	1,668146	1.975,44
39	4/2022	2210,03	1,146376	2.533,53	83	12/2018	1654,88	1,433203	2.371,78	127	7/2015	1184,21	1,677024	1.986,00
40	3/2022	2210,03	1,159785	2.563,16	84	11/2018	1654,88	1,429621	2.365,85	128	6/2015	1184,21	1,690739	2.002,19
41	2/2022	1854,15	1,171385	2.171,92	85	10/2018	1654,88	1,435334	2.375,31	129	5/2015	1184,21	1,707476	2.022,01
42	1/2022	2606,93	1,179232	3.074,18	86	9/2018	1654,88	1,439644	2.382,44	130	4/2015	1099,54	1,719601	1.890,77
43	13/2021	1854,15	1,187840	2.202,43	87	8/2018	1654,88	1,439644	2.382,44	131	3/2015	1099,54	1,745564	1.919,32
44	12/2021	1854,15	1,187840	2.202,43	88	7/2018	1654,88	1,443243	2.388,39	132	2/2015	1099,54	1,765817	1.941,59





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
133	1/2015	1466,05	1,791943	2.627,08	191	8/2010	650,02	2,332842	1.516,39
134	13/2014	1099,54	1,803055	1.982,53	192	7/2010	650,02	2,331207	1.515,33
135	12/2014	1099,54	1,803055	1.982,53	193	6/2010	650,02	2,328649	1.513,67
136	11/2014	1099,54	1,812614	1.993,04	194	5/2010	650,02	2,338654	1.520,17
137	10/2014	1099,54	1,819504	2.000,62	195	4/2010	616,14	2,355727	1.451,46
138	9/2014	1099,54	1,828418	2.010,42	196	3/2010	616,14	2,372450	1.461,76
139	8/2014	1099,54	1,831707	2.014,04	197	2/2010	604,06	2,389061	1.443,14
140	7/2014	1099,54	1,834088	2.016,65	198	1/2010	1235,49	2,410080	2.977,63
141	6/2014	1099,54	1,838857	2.021,90	199	13/2009	604,06	2,415869	1.459,33
142	5/2014	1033,50	1,849890	1.911,86	200	12/2009	604,06	2,415869	1.459,33
143	4/2014	1033,50	1,864325	1.926,78	201	11/2009	604,06	2,424808	1.464,73
144	3/2014	1033,50	1,879611	1.942,58	202	10/2009	604,06	2,430629	1.468,25
145	2/2014	1014,00	1,891646	1.918,13	203	9/2009	604,06	2,434516	1.470,59
146	1/2014	1014,00	1,903554	1.930,20	204	8/2009	604,06	2,436464	1.471,77
147	13/2013	1014,00	1,917261	1.944,10	205	7/2009	604,06	2,442066	1.475,15
148	12/2013	1014,00	1,917261	1.944,10	206	6/2009	604,06	2,452327	1.481,35
149	11/2013	1014,00	1,927621	1.954,61	207	5/2009	604,06	2,467047	1.490,24
150	10/2013	1014,00	1,939375	1.966,53	208	4/2009	561,91	2,480609	1.393,88
151	9/2013	1014,00	1,944610	1.971,83	209	3/2009	561,91	2,485573	1.396,67
152	8/2013	1014,00	1,947722	1.974,99	210	2/2009	561,90	2,493275	1.400,97
153	7/2013	1014,00	1,945195	1.972,43	211	1/2009	1149,29	2,509235	2.883,84
154	6/2013	789,23	1,950633	1.539,50	212	13/2008	561,90	2,516508	1.414,03
155	5/2013	789,23	1,957461	1.544,89	213	12/2008	561,90	2,516508	1.414,03
156	4/2013	789,23	1,969011	1.554,00	214	11/2008	561,91	2,526072	1.419,43
157	3/2013	789,23	1,980827	1.563,33	215	10/2008	561,90	2,538699	1.426,49
158	2/2013	740,16	1,991130	1.473,75	216	9/2008	561,90	2,542506	1.428,63
159	1/2013	1578,88	2,009441	3.172,67	217	8/2008	561,91	2,547851	1.431,66
160	13/2012	740,16	2,024319	1.498,32	218	7/2008	561,91	2,562630	1.439,97
161	12/2012	740,16	2,024319	1.498,32	219	6/2008	561,91	2,585949	1.453,07
162	11/2012	740,16	2,035251	1.506,41	220	5/2008	561,90	2,610771	1.466,99
163	10/2012	740,16	2,049700	1.517,11	221	4/2008	530,09	2,627475	1.392,80
164	9/2012	740,16	2,062610	1.526,66	222	3/2008	530,10	2,640882	1.399,93
165	8/2012	740,16	2,071893	1.533,53	223	2/2008	530,10	2,654348	1.407,07
166	7/2012	740,16	2,080799	1.540,12	224	1/2008	1131,88	2,672661	3.025,13
167	6/2012	740,16	2,086215	1.544,13	225	13/2007	397,58	2,698585	1.072,90
168	5/2012	740,16	2,097691	1.552,63	226	12/2007	530,10	2,698585	1.430,52
169	4/2012	705,19	2,111109	1.488,73	227	11/2007	530,10	2,710196	1.436,67
170	3/2012	705,19	2,114909	1.491,41	228	10/2007	530,10	2,718326	1.440,98
171	2/2012	691,62	2,123158	1.468,42	229	9/2007	530,10	2,725115	1.444,58
172	1/2012	1475,35	2,133992	3.148,39	230	8/2007	530,10	2,741194	1.453,11
173	13/2011	691,62	2,144866	1.483,43	231	7/2007	530,10	2,749973	1.457,76
174	12/2011	691,62	2,144866	1.483,43	232	6/2007	530,10	2,758493	1.462,28
175	11/2011	691,62	2,157099	1.491,89	233	5/2007	530,10	2,765665	1.466,08
176	10/2011	691,62	2,163999	1.496,66	234	4/2007	484,10	2,772855	1.342,34
177	9/2011	691,62	2,173731	1.503,40	235	3/2007	48,41	2,785059	350,00
178	8/2011	691,62	2,182868	1.509,72					
179	7/2011	691,62	2,182868	1.509,72					
180	6/2011	691,62	2,187666	1.513,03					
181	5/2011	691,62	2,200135	1.521,66					
182	4/2011	650,02	2,215981	1.440,43					
183	3/2011	650,02	2,230605	1.449,94					
184	2/2011	650,02	2,242647	1.457,77					
185	1/2011	650,02	2,263735	1.471,47					
186	13/2010	650,02	2,277310	1.480,30					
187	12/2010	650,02	2,277310	1.480,30					
188	11/2010	650,02	2,300763	1.495,54					
189	10/2010	650,02	2,321939	1.509,31					
190	9/2010	650,02	2,334475	1.517,46					
							Total:		492.970,79





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	1/2024	3533.40	1,068608	3.775,82	60	11/2022	2210.03	1,117648	2.470,04	119	5/2015	1184.21	1,707476	2.022,01
2	1/2025	3700.98	1,019975	3.774,91	61	11/2020	1854.15	1,330535	2.467,01	120	6/2014	1099.54	1,838857	2.021,90
3	1/2023	3251.54	1,105787	3.595,51	62	8/2022	2210.03	1,115838	2.466,04	121	8/2016	1327.32	1,522606	2.020,99
4	1/2013	1578.88	2,009441	3.172,67	63	12/2020	1854.15	1,318012	2.443,79	122	7/2014	1099.54	1,834088	2.016,65
5	1/2019	2206.51	1,431201	3.157,96	64	13/2020	1854.15	1,318012	2.443,79	123	9/2016	1327.32	1,517902	2.014,74
6	1/2012	1475.35	2,133992	3.148,39	65	3/2018	1654.88	1,474294	2.439,78	124	8/2014	1099.54	1,831707	2.014,04
7	1/2020	2282.21	1,389811	3.126,20	66	4/2018	1654.88	1,473265	2.438,08	125	10/2016	1327.32	1,516691	2.013,13
8	1/2018	2103.84	1,480349	3.114,42	67	5/2018	1654.88	1,470175	2.432,96	126	9/2014	1099.54	1,828418	2.010,42
9	1/2022	2606.93	1,179232	3.074,18	68	3/2019	1711.64	1,418409	2.427,81	127	11/2016	1327.32	1,514113	2.009,71
10	1/2008	1131.88	2,672661	3.025,13	69	6/2018	1654.88	1,463884	2.422,55	128	12/2016	1327.32	1,513057	2.008,31
11	1/2010	1235.49	2,410080	2.977,63	70	4/2019	1711.64	1,407570	2.409,25	129	13/2016	1327.32	1,513057	2.008,31
12	3/2025	2914.52	1,005100	2.929,38	71	2/2021	1854.15	1,295553	2.402,15	130	6/2015	1184.21	1,690739	2.002,19
13	3/2024	2775.74	1,054013	2.925,67	72	5/2019	1711.64	1,399171	2.394,88	131	10/2014	1099.54	1,819504	2.000,62
14	4/2024	2775.74	1,052014	2.920,12	73	6/2019	1711.64	1,397079	2.391,30	132	2/2017	1327.32	1,504621	1.997,11
15	5/2024	2775.74	1,048136	2.909,35	74	7/2019	1711.64	1,396937	2.391,05	133	11/2014	1099.54	1,812614	1.993,04
16	6/2024	2775.74	1,043337	2.896,03	75	8/2019	1711.64	1,395538	2.388,66	134	7/2015	1184.21	1,677824	1.986,90
17	7/2024	2775.74	1,040735	2.888,81	76	7/2018	1654.88	1,443243	2.388,39	135	12/2014	1099.54	1,803055	1.982,53
18	9/2024	2775.74	1,039491	2.885,36	77	10/2019	1711.64	1,394565	2.386,99	136	13/2014	1099.54	1,803055	1.982,53
19	1/2009	1149.29	2,509235	2.883,84	78	11/2019	1711.64	1,394011	2.386,04	137	8/2015	1184.21	1,668146	1.975,44
20	8/2024	2775.74	1,038036	2.881,32	79	9/2019	1711.64	1,393862	2.385,79	138	8/2013	1014.00	1,947722	1.974,99
21	10/2024	2775.74	1,034525	2.871,57	80	3/2021	1854.15	1,285011	2.382,60	139	7/2013	1014.00	1,945195	1.972,43
22	11/2024	2775.74	1,028253	2.854,16	81	8/2018	1654.88	1,439644	2.382,44	140	9/2013	1014.00	1,944610	1.971,83
23	12/2024	2775.74	1,024871	2.844,78	82	9/2018	1654.88	1,439644	2.382,44	141	9/2015	1184.21	1,663980	1.970,50
24	13/2024	2775.74	1,024871	2.844,78	83	10/2018	1654.88	1,435334	2.375,31	142	10/2013	1014.00	1,939375	1.966,53
25	2/2025	2775.74	1,019975	2.831,19	84	12/2019	1711.64	1,386518	2.373,22	143	10/2015	1184.21	1,655541	1.960,51
26	1/2021	2163.19	1,299046	2.810,08	85	13/2019	1711.64	1,386518	2.373,22	144	11/2013	1014.00	1,927621	1.954,61
27	5/2023	2585.42	1,079644	2.791,33	86	12/2018	1654.88	1,433203	2.371,78	145	11/2015	1184.21	1,642891	1.945,53
28	9/2023	2585.42	1,078033	2.787,17	87	13/2018	1654.88	1,433203	2.371,78	146	12/2013	1014.00	1,917261	1.944,10
29	8/2023	2585.42	1,077818	2.786,61	88	11/2018	1654.88	1,429621	2.365,85	147	13/2013	1014.00	1,917261	1.944,10
30	10/2023	2585.42	1,076849	2.784,11	89	4/2021	1854.15	1,274058	2.362,29	148	3/2014	1033.50	1,879611	1.942,58
31	7/2023	2585.42	1,076847	2.784,10	90	2/2019	1654.88	1,426065	2.359,97	149	2/2015	1099.54	1,765817	1.941,59
32	6/2023	2585.42	1,075774	2.781,33	91	10/2017	1577.88	1,492371	2.354,78	150	1/2014	1014.00	1,903554	1.930,20
33	11/2023	2585.42	1,075560	2.780,77	92	5/2021	1854.15	1,269230	2.353,34	151	4/2014	1033.50	1,864325	1.926,78
34	12/2023	2585.42	1,074485	2.778,00	93	11/2017	1577.88	1,486864	2.346,09	152	12/2015	1184.21	1,624853	1.924,17
35	13/2023	2585.42	1,074485	2.778,00	94	12/2017	1577.88	1,484192	2.341,88	153	13/2015	1184.21	1,624853	1.924,17
36	3/2023	2511.82	1,092315	2.743,70	95	13/2017	1577.88	1,484192	2.341,88	154	3/2015	1099.54	1,745564	1.919,32
37	4/2023	2511.82	1,085365	2.726,24	96	2/2020	1711.64	1,367213	2.340,18	155	2/2014	1014.00	1,891646	1.918,13
38	12/2022	2436.66	1,113418	2.715,25	97	6/2021	1854.15	1,257162	2.330,97	156	5/2014	1033.50	1,849890	1.911,86
39	13/2022	2436.66	1,113418	2.715,25	98	2/2018	1577.88	1,476953	2.330,45	157	4/2015	1099.54	1,719601	1.890,77
40	2/2023	2436.66	1,100723	2.684,29	99	7/2021	1854.15	1,249667	2.317,07	158	2/2016	1184.21	1,586406	1.878,64
41	1/2017	1769.76	1,510945	2.674,01	100	8/2021	1854.15	1,237045	2.293,67	159	3/2013	789.23	1,980827	1.563,33
42	2/2024	2499.24	1,062549	2.655,56	101	9/2021	1854.15	1,226250	2.273,65	160	4/2013	789.23	1,969011	1.554,00
43	1/2015	1466.05	1,791943	2.627,08	102	10/2021	1854.15	1,211714	2.246,70	161	5/2012	740.16	2,097691	1.552,63
44	3/2022	2210.03	1,159785	2.563,16	103	11/2021	1854.15	1,197821	2.220,94	162	5/2013	789.23	1,957461	1.544,89
45	1/2016	1578.95	1,610362	2.542,68	104	12/2021	1854.15	1,187840	2.202,43	163	6/2012	740.16	2,086215	1.544,13
46	6/2020	1854.15	1,369006	2.538,34	105	13/2021	1854.15	1,187840	2.202,43	164	7/2012	740.16	2,080799	1.540,12
47	4/2022	2210.03	1,146376	2.533,53	106	2/2022	1854.15	1,171385	2.171,92	165	6/2013	789.23	1,950633	1.539,50
48	5/2020	1854.15	1,365581	2.531,99	107	3/2017	1414.66	1,501022	2.123,44	166	8/2012	740.16	2,071893	1.533,53
49	7/2020	1854.15	1,364910	2.530,75	108	4/2017	1414.66	1,496233	2.116,66	167	9/2012	740.16	2,062610	1.526,66
50	3/2020	1854.15	1,364890	2.530,71	109	5/2017	1414.66	1,495040	2.114,97	168	5/2011	691.62	2,200135	1.521,66
51	4/2020	1854.16	1,362439	2.526,18	110	7/2017	1414.66	1,494152	2.113,72	169	5/2010	650.02	2,338654	1.520,17
52	8/2020	1854.15	1,358925	2.519,65	111	9/2017	1414.66	1,492068	2.110,77	170	9/2010	650.02	2,334475	1.517,46
53	9/2020	1854.15	1,354055	2.510,62	112	8/2017	1414.66	1,491624	2.110,14	171	10/2012	740.16	2,049700	1.517,11
54	5/2022	2210.03	1,134575	2.507,44	113	6/2017	1414.66	1,489671	2.107,38	172	8/2010	650.02	2,332842	1.516,39
55	6/2022	2210.03	1,129493	2.496,21	114	3/2016	1327.32	1,571477	2.085,85	173	7/2010	650.02	2,331207	1.515,33
56	10/2020	1854.15	1,342376	2.488,97	115	4/2016	1327.32	1,564598	2.076,72	174	6/2010	650.02	2,328649	1.513,67
57	10/2022	2210.03	1,122901	2.481,64	116	5/2016	1327.32	1,554643	2.063,51	175	6/2011	691.62	2,187666	1.513,03
58	7/2022	2210.03	1,122534	2.480,83	117	6/2016	1327.32	1,539581	2.043,49	176	7/2011	691.62	2,182868	1.509,72
59	9/2022	2210.03	1,119308	2.473,70	118	7/2016	1327.32	1,532354	2.033,92	177	8/2011	691.62	2,182868	1.509,72





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Qlde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
178	10/2010	650.02	2,321939	1.509,31
179	11/2012	740.16	2,035251	1.506,41
180	9/2011	691.62	2,173731	1.503,40
181	12/2012	740.16	2,024319	1.498,32
182	13/2012	740.16	2,024319	1.498,32
183	10/2011	691.62	2,163999	1.496,66
184	11/2010	650.02	2,300763	1.495,54
185	11/2011	691.62	2,157099	1.491,89
186	3/2012	705.19	2,114909	1.491,41
187	5/2009	604.06	2,467047	1.490,24
188	4/2012	705.19	2,111109	1.488,73
Total:				426.531,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 CNPJ: 03507522000172 CEP: 78.390-000

RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 FOLHA: NORMAL - N

SERVIDOR 1054.1 - IRENE SANTANA DA SILVA PERES
 CARGO: 11 - COZINHEIRO
 LOTAÇÃO: 04 - 020 - 001 - PROFESSORES EFETIVOS FUNDEB

CPF: 378.887.651-49 03/2025
 CLASSE/NÍVELE - 09 2.914,52
 ADMISSÃO: 28/03/2007 PIS: 170.22539.91.8

Evento	Descrição	Nr. Parc	Referência	Qtd	Provento	Desconto
1	HORAS NORMAIS	Fixo	AUTOMÁTICO	15,00	1.457,26	
73	LIC.PREMIO	Fixo	AUTOMÁTICO	15,00	1.457,26	
105	CONSIGNACAO1 CEF	1/1	VALOR	302,61		302,61
115	I.R.R.F.	7,5000	Fixo	AUTOMÁTICO	7,50	6,78
125	CONTR.SISPUMBB	1,0000	Fixo	PERCENTUA	1,00	29,14
7002	BARRA PREVI	14,0000	Fixo	AUTOMÁTICO	14,00	408,03

Status: Licença Prêmio - 6 - LICENÇA PREMIO - DATA: 10/03/2025 Até: 24/03/2025

Margem Consignável Sugerida: 0.00	Banco: 104	Agência: 1142-8	Conta: 0000001407 - 3	2.914,52	746,56
				Valor Líquido:	2.167,96

SALÁRIO BASE	BASE PREVIDÊNCIA	BASE IRRF	BASE FGTS	FGTS DO MÊS	DP IRRF	DP SF	Qtd. Atestado: 0
2.914,52	2.914,52	2.914,52	0,00		0	0	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
 Data: ___/___/___

Assinatura: _____

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

FL
 19
[Handwritten signature]

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000
Centro
Barra do Bugres - MT
CEP 78.390-000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES QUE INCIDEM CONTRIBUIÇÕES

**PREVIDENCIÁRIAS REFERENTE À DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO
RGPS - DTC(Nº / ANO) 41/2025**

ÓRGÃO EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	CNPJ: 03.507.522/0001-72
---	---------------------------------

DADOS PESSOAIS

NOME DO SERVIDOR/AGENTE PÚBLICO: IRENE SANTANA DA SILVA PERES		MATRÍCULA: 1054	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 683.676 SSP/MT	CPF: 378.887.651-49	PIS/PASEP: 1.702.253.991-8	
NOME DO PAI: AGENOR BELARMINO DA SILVA NOME DA MÃE: MADALENA MARIA DE SANTANA SILVA		DATA DE NASCIMENTO: 19/01/1963	
DATA DE ADMISSÃO: 28/03/2007	DATA DA EXONERAÇÃO:	PIS/PASEP: 1.702.253.991-8	CPF: 378.887.651-49

FL
30
[Handwritten signature]

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES

Praça Felipe Fernandes Mendes, 1000
 CEP 78.390-000 Barra do Bugres - MT



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

DADOS DE REMUNERAÇÕES

Mês	Ano: 2007	Ano: 2008	Ano: 2009	Ano: 2010	Ano: 2011
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	0,00	1.131,88	1.149,29	1.235,49	650,02
FEVEREIRO	0,00	530,10	561,91	604,06	650,02
MARÇO	48,41	530,10	561,91	616,14	650,02
ABRIL	484,10	530,10	561,91	616,14	650,02
MAIO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
JUNHO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
JULHO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
AGOSTO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
SETEMBRO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
OUTUBRO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
NOVEMBRO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
DEZEMBRO	530,10	561,91	604,06	650,02	691,62
13º	397,58	561,91	604,06	650,02	691,62

Mês	Ano: 2012	Ano: 2013	Ano: 2014	Ano: 2015	Ano: 2016
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.475,35	1.578,88	1.014,00	1.466,05	1.578,95
FEVEREIRO	691,62	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21
MARÇO	705,19	789,23	1.033,50	1.099,54	1.327,32
ABRIL	705,19	789,23	1.033,50	1.099,54	1.327,32
MAIO	740,16	789,23	1.033,50	1.184,21	1.327,32
JUNHO	740,16	789,23	1.099,54	1.184,21	1.327,32
JULHO	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32
AGOSTO	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32
SETEMBRO	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32
OUTUBRO	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32
NOVEMBRO	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32
DEZEMBRO	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32
13º	740,16	1.014,00	1.099,54	1.184,21	1.327,32

FL
 21
 [Signature]

03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Praça Felipe de Almeida Mendes, 1000
BARRA DO BUGRES
CEP 70.000-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

Mês	Ano: 2017	Ano: 2018	Ano: 2019	Ano: 2020	Ano: 2021
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	1.769,76	2.103,84	2.206,51	2.282,21	2.163,19
FEVEREIRO	1.327,32	1.577,78	1.654,88	1.711,64	1.854,15
MARÇO	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
ABRIL	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
MAIO	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
JUNHO	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
JULHO	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
AGOSTO	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
SETEMBRO	1.414,66	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
OUTUBRO	1.577,78	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
NOVEMBRO	1.577,78	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
DEZEMBRO	1.577,78	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15
13º	1.577,78	1.654,88	1.711,64	1.854,15	1.854,15

Mês	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano:
	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)	Valor (\$)
JANEIRO	2.606,93	3.251,54	3.533,40	3.700,98	
FEVEREIRO	1.854,15	2.438,66	2.499,24	2.775,74	
MARÇO	2.210,03	2.511,82	2.775,74	2.914,52	
ABRIL	2.210,03	2.511,82	2.775,74	0,00	
MAIO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
JUNHO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
JULHO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
AGOSTO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
SETEMBRO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
OUTUBRO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
NOVEMBRO	2.210,03	2.585,42	2.775,74	0,00	
DEZEMBRO	2.438,66	2.585,42	2.775,74	0,00	
13º	2.438,66	2.585,42	2.775,74	2.775,74	

FL
22
[Signature]

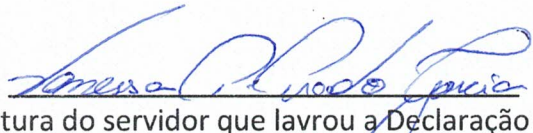
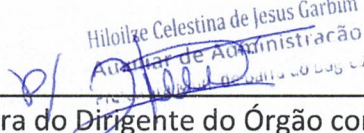
03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Felício da Mendes
do Bugres - MT
CEP 78.390-000

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEP. RECURSOS HUMANOS

ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro que os documentos que serviram de base para a emissão desta Declaração encontram-se à disposição do INSS para eventual consulta.	
Lavei a presente Declaração, que não contém emendas nem rasuras.	Visto do Dirigente do Órgão competente.
Local e data: Barra do Bugres-MT,04/04/2025	
8543,  Assinatura do servidor que lavrou a Declaração Nome/Cargo/Matrícula	720,  Assinatura do Dirigente do Órgão competente Nome/Cargo/Matrícula

Vanessa Parada Prado Garcia
Coordenadora Departamento

FL
93




DECLARAÇÃO

Eu, **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0683676-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.887.651-49 servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1.054, **DECLARO** para os devidos fins que tenho ciência da redução na minha remuneração que ocorrerá em virtude da minha inativação, **a título de proventos de Aposentadoria por Idade.**

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.

Irene Santana da Silva Peres

IRENE SANTANA DA SILVA PERES
Servidora



PROCESSO N.º:	2025.02.00009P
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR IDADE
ASSUNTO:	CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
SERVIDORA:	IRENE SANTANA DA SILVA PERES

PARECER N.º 141/2025

Trata-se da análise do requerimento do benefício de Aposentadoria por Idade formulado pela servidora, **Sra. IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, Classe “E”, Nível “09”, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º

1.054.

PROCESSO N.º: 2025.02.00009P
BENEFÍCIO: APOSENTADORIA POR IDADE
ASSUNTO: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
SERVIDORA: IRENE SANTANA DA SILVA PERES

Os autos foram instruídos com a certidão de vida funcional, termo de posse, onde consta que a servidora foi nomeada para ocupar o cargo de Cozinheiro em 28/03/2007. Assim sendo, temos que na data de 14/04/2025, a servidora possuía **18 anos e 23 dias** de tempo de contribuição e 62 anos de idade, data de nascimento 19/01/1963.

Cabe destacar, que não consta registro de licença sem ônus, suspensões ou faltas injustificadas.

É o breve relatório, passamos a opinar.

Destaca-se que o Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT dispõe sobre os requisitos a concessão do benefício pleiteado, a saber:

FL
35
[Assinatura]

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do BARRA-PREVI serão aposentados:

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de **dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e **sessenta anos de idade, se mulher**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (grifo nosso).

O dispositivo em tela reproduz o apregoadado no §1º inciso III, alínea “b”, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento, está em perfeita harmonia com os dizeres da *Lex Fundamental*.

Os documentos pessoais apresentados pela requerente, bem como o termo de posse e a certidão de vida funcional acostada aos autos, demonstram que a servidora preenche os requisitos aludidos no inciso “III”, alínea “b” do art. 40 da Constituição Federal, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Cabe apenas esclarecer que a forma de cálculo dos proventos se dará pela Média Aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, de acordo com o estatuído no § 3º e § 17 do art. 40 da CF com redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 1º, da Lei n.º 10.887 de 18 de junho de 2004.

Não possui paridade, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Isto posto, e em conformidade com Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do

FL
26
[Assinatura]

benefício de aposentadoria por idade a servidora, **Sra. IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, dado o preenchimento dos requisitos legais.


É o parecer. S.M.J.

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELE PAVINI DOURADO
Data: 14/04/2025 10:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE PAVINI DOURADO
OAB/MT nº 10.616
Consultora Jurídica

Homologo:


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI





DECLARAÇÃO

Eu, **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0683676-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.887.651-49 servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1.054, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 31 de março de 2025.

Irene Santana da Silva Peres

IRENE SANTANA DA SILVA PERES
Servidora





DECLARAÇÃO

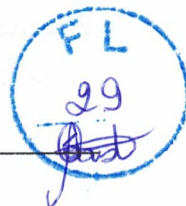
Declaramos para os fins de aposentadoria, que a Senhora **IRENE SANTANA DA SILVA PERES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0683676-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 378.887.651-49 servidora efetiva, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 1.054, **NÃO** responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 14 de abril de 2024.

ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: IRENE SANTANA DA SILVA PERES – APOSENTADORIA POR IDADE

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.

maquereira
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

ABRIL DE 2025.

SERVIDORA: IRENE SANTANA DA SILVA PERES – APOSENTADORIA POR IDADE

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.

Barra do Bugres/MT, 14 de abril de 2025.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Isrene Santana da Silva Peres (nome do requerente),
Portador do CPF nº 37888765149 e RG nº 0683676-3, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 31/03/2025

Isrene Santana da Silva Peres
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

